



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 783/18

PROTOCOLO N° 14.695.826-5

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 592/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DR. BRASÍLIO MACHADO

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1241/18 – Sued/Seed, de 15/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado, do município de Antonina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Conselheiro Alves de Araújo, n° 12, Bairro Jardim Maria Luíza, município de Antonina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 2433/15, de 11/08/15, pelo prazo de dez anos, de 22/02/15 a 22/02/25. (fl. 207)

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 5336/08, de 19/11/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5458/10, de 14/12/10. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4077/14, de 07/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 419/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a



31/12/17. (fl. 225)
PROCESSO N° 783/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 247/17, de 24/10/17, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/10/17, favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 312 a 341)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 137/18–DET/Seed, de 07/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 362)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 2633/18–CEF/Seed, de 10/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 371)

Ao protocolado foram anexadas cópias do diploma e da especialização do docente da disciplina de Legislação e Segurança. (fls. 375 a 379)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12 da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) o Centro possui um **laboratório de Química, Física e Biologia** com chuveiro, autoclave, estufa, 02 mesas de mármore com pia, 16 cadeiras, quadro branco, 08 microscópios, torso e vidrarias.

(...) o laboratório de **Meio Ambiente** possui equipamentos, conforme descritos no relatório de avaliação e constatados pela Comissão.

(...) o **laboratório de Informática** possui 19 computadores, 10 mesas e 20 cadeiras.

(...) a **biblioteca** dispõe de prateleiras com acervo, TV e mesa. Os livros



didáticos são suficientes para atender os alunos e sempre que possível são
PROCESSO Nº 783/18

adquiridas bibliografias de obras de literatura e livros técnicos. Consta a relação dos livros técnicos específicos para a prática pedagógica do Curso Técnico em Meio Ambiente.

(...) **Acessibilidade:** quanto às condições de acesso às pessoas com necessidades especiais, a Comissão constatou a existência de rampas, sanitários adaptados e elevador.

(...) consta o Plano de Ação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, sob ato administrativo nº 405/13 (...).

Termos de Convênio:

- Prefeitura Municipal de Morretes – Secretaria da Ação Social;
- Prefeitura Municipal de Antonina – Vigilância Sanitária;
- Assessoria Técnica Ambiental Ltda.;
- Serviço Municipal de Água e Esgoto de Antonina – SAMAE;
- Terminais Portuários da Ponta do Felix S/A.

A **avaliação Interna** encontra-se, à fl. 328, conforme quadro abaixo:

Téc. em Meio Amb. – sub.	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	163	71	07	29	87	0	03	0	0	02	01	0	04	0	13	73	45	0	07	44	89	23	07	22	28

No que tange os dados apresentados na tabela, a instituição informou que o índice de evasão é expressivo, o que somado as reprovações, leva a um número de concluintes que fica em torno de 50% dos que ingressaram. A evasão, segundo identificado pela equipe pedagógica, ocorre por consequência de inúmeros fatores: por não se identificar com o curso, dificuldade de aprendizagem, conhecimento defasado, fazendo com que o aluno não consiga acompanhar e compreender os conteúdos e questões pessoais. Buscado melhorar os índices, a instituição apresentou ações que pretendem implementar como: pretendem aprimorar o processo de seleção dos alunos, realizando apresentação detalhada do curso, bem como realização de revisões e nivelamento no início do primeiro semestre.



PROCESSO Nº 783/18

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 342)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes Curriculares, fls. 310 e 360, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 321, 322 e 375, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenadora de curso e de estágio, fl. 320, possui graduação para as respectivas funções, nos termos dos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária válida até 18/05/19, encontra-se anexada à fl. 369.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.296 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado, do município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária. Também, considerando a justificativa apresentada pela Comissão, monitorar os índices de evasão e reprovação escolar e as providências que estão sendo tomadas.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 783/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP